



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº438 de 28 Janeiro de 2009**

**“Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Taquaral e dá outras providências”**

**Ademir Jacinto**, Presidente da Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei proposta pela vereadora **Neide Alves Pinheiro Juliano**.

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Taquaral, devem utilizar embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBPs, para acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

**Parágrafo Único** – Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Artigo 2º** - as embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar – tendo como resultado Co<sub>2</sub>, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes de biodegradação não devem ser eco-tóxico ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos que descumprem esta lei serão autuados e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas.

**Artigo 5º** - Esta lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Casa Legislativa "Joselito França Nunes", 28 de Janeiro de 2009.

  
ADEMIR JACINTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

